

Ana Paula Trindade Pereira de Figueiredo Cardote, estado civil: Casado, NIF — 119312697, BI — 23534699, Endereço: Praceta Carolina Beatriz Ângelo, n.º 3, 3.º D.º, Tercena, 2745-282 Queluz

Administrador de Insolvência: César Fernando Nogueira Neto, Endereço: Rua D. Pedro de Cristo N.º 1-4.º Esq.º, 1700-136 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: disposto no artigo 230.º, n.º 1, alínea b), do CIRE.

11/08/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Martins*.

305021208

### Anúncio n.º 12560/2011

#### Processo n.º 1148/10.9TYLSB

##### Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Sarovar Pescas, S. L.  
Insolvente: Afripeixe, L.ª, NIF — 501339671, Endereço: Av. D. Carlos I, Lote 17, R/c, Reboleira, 2720-159 Amadora.

Administrador da Insolvência: Dr. António Anatólio de Jesus Dias, NIF: 154463469, com escritório na Av. Conde de Valbom, n.º 67, 4.º Esq.º 1050-067 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente nos termos dos artigos 230.º, n.º 1, alínea d), e 232.º, n.º 2, do CIRE

Efeitos do encerramento:

Nos termos do disposto no artigo 232.º, n.º 5, do CIRE o incidente de qualificação da insolvência prossegue os seus termos como incidente limitado.

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, pelo que a devedora recupera o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos de qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º, n.º 1, al. a), do CIRE.

Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência e caso exista da comissão de credores, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência -artigo 233.º, n.º 1, al. b), do CIRE.

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra a devedora, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, alínea c) do CIRE.

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, al. d), do CIRE.

A liquidação da devedora prosseguirá nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e de liquidação das entidades comerciais — artigo 234.º, n.º 4, do CIRE.

18/08/2011. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Martins*.

305040049

## 10.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

### Anúncio n.º 12561/2011

#### Processo: 991/10.3YXLSB — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

##### Encerramento de Processo

Publicidade Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados, 10.º Juízo 2.ª Secção de Lisboa, em que são:

Insolvente: Carla Cristina Casadinho César, estado civil: solteira, nascida em 02-02-1970, freguesia São Sebastião da Pedreira, em Lisboa, nacional de Portugal, NIF: 198821425, BI — 8806410, Endereço: Rua do Embaixador n.º 12 — 2.ª, Lisboa. Administrador da Insolvente: Dr. Francisco Alberto Pais Seco de Oliveira, constante da lista oficial do distrito judicial de Lisboa, NIF: 114109893, com domicílio profissional

no Edifício Plaza, Campo Grande, 10, 4.º A, 1700-092, Lisboa. Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi encerrado por insuficiência da massa insolvente. A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente com os efeitos previstos nos artigos 230.º, n.º 1 d), 232.º, n.º 2 e 233.º, n.º 1 do CIRE. Ficam ainda notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante. Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado o Dr. Francisco Alberto Pais Seco de Oliveira, constante da lista oficial do distrito judicial de Lisboa, NIF: 114109893: com domicílio profissional no Edifício Plaza, Campo Grande, 10, 4.º A, 1700-092, Lisboa. Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequente são encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

I. Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo que isso lhe seja requisitado;

II. Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo justificado, e a procurar diligentemente tal profissão se ficar desempregada, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto.

III. Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto da cessão;

IV. Informar o Tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de eventual emprego que obtenha;

V. Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

23-07-2010. — O Juiz de Direito (de turno), *Dr. Miguel Raposo*. — O Oficial de Justiça, *Rui Manuel Araújo Cleto*.

303529124

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

### Anúncio n.º 12562/2011

#### Processo: 1375/04.8TYLSB — Insolvência pessoa singular (Requerida)

##### Publicidade de nomeação de Administrador de Insolvência para credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, foi proferido, no dia 07-07-2011, despacho de substituição de Administrador de Insolvência à insolvente: Anabela das Flores Oliveira Vitorino, Endereço: Largo Pulido Valente, N.º 10, 2.º A, 2775-000 Linda-a-Velha

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Paulo Sá Cardoso, Endereço: Rua Quinta das Palmeiras, 28, 2780-145 Oeiras

16-08-2011. — O Juiz de Direito, de turno, *Miguel Raposo*. — O Oficial de Justiça, *Vanda Terras Gonçalves*.

305031041

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

### Anúncio n.º 12563/2011

#### Processo n.º 967/10.0TYLSB

##### Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 17-01-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Simões & Guimarães (Expresso), Transporte, Comercio e Representações, L.ª, NIF — 503668788, Endereço: Estrada de Outorela, Lote H, Piso D 103, 2795-608 Carnaxide.

Para Administrador da Insolvência foi nomeada a Dr.ª Dalila Paula Salvado Lopes dos Santos, Endereço: R. Fernando Gusmão, N.º 13-2.ºb, 1750-462 Lisboa.

É administrador do devedor: Donizete Carlos Simões, Endereço: Legal Representante Simões e Guimarães — Trans., Comércio e Rep.,

L.ª, Rua de Pisa, N.º 10 — 2.º Ft., Casal de Cambra, 2605-000 Sintra. Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida. Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE. Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

21-02-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Maria Tristão Silva*.

304377268

**Anúncio n.º 12564/2011****Processo n.º 458/10.0TYLSB****Encerramento de processo**

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolvente — Maribebidas — Comércio de Bebidas e Produtos Alimentares, NIF — 504945491, Endereço: Rua Prof. Dr. Egas Moniz 17, 2695-701 São João da Talha;

Administrador de Insolvência — António Manuel Munoz Balha e Melo, Endereço: Travessa das Torres, Lote 72, 13.º Esq., Quinta Grande, 2610-176 Amadora.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

a) O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do art.º 232.º do CIRE.

b) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente, recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no art.º 234.º — art.º 233., n.º 1, alínea a) do CIRE.

c) Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — art.º 233.º, n.º 1, alínea d) do CIRE.

d) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — art.º 233.º, n.º 1, alínea c) do CIRE.

e) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — art.º 233.º, n.º 1, al. d), do CIRE.

f) A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais — art.º 234.º, n.º 4 do CIRE.

16-08-2011. — O Juiz de Direito, de turno, *Dr. Miguel Raposo*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Maria Tristão Silva*.

305033326

**4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA****Anúncio n.º 12565/2011****Processo: 1128/11.7TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: O Lugar dos Pestinhas — Creche e Infantário L.ª

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 11-08-2011, às 11.05 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

O Lugar dos Pestinhas — Creche e Infantário L.ª, NIF — 507221818, Endereço: Av. Bombeiros Voluntários Lote 675, 2775 Parede com sede na morada indicada.

É administrador do devedor:

Ana Cristina Merca dos Santos Jaleca, Endereço: Rua Bartolomeu Dias, Lote 17 — 1.º B, Matarraque, 2785 S. Domingos de Rana a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Carlos Alberto Vecino Vieira, Endereço: Av. Visconde de Valmor, N.º 23 — 3.º Esq., Lisboa, 1000-290 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 09-11-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE), sendo obrigatória a constituição de mandatário.

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

**Informação — Plano de Insolvência**

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

11-08-2011. — A Juíza de Direito, de turno, *Dr.ª Filomena Coelho*. — O Oficial de Justiça, *Elisa Maria Fernandes*.

305024287

**Anúncio n.º 12566/2011****Processo: 584/11.8TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Sociedade de Panificação Sul do Tejo, L.ª